

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: 001/2014-PP-SRP**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014-PP-SRP**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 001/2014-PP-SRP, tendo como objeto a futura AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, trazendo em anexo o Termo de Referência, assim como, o Ofício da Secretaria Municipal de Educação, onde apresenta a solicitação dos produtos. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL.

**I – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, com fulcro na LC nº 101 de 04/05/2000, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a verificar a legalidade e a execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**II - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

**1 – Formalização do Processo**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cuja regulamentação consta na Lei nº 12.349/2010 e está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Educação de Viseu Estado do Pará, tendo como finalidade futura AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, emitido pela CPL assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 004/2014 - designação do presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio;
- Minuta do edital e seus anexos;
- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação em 15/12/2014;
- Ata da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor.

## **2 - Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014-PP-SRP, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica, conforme. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio de seu presidente da Comissão de Licitação, externando a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo Empreitada por Menor Preço Unitário.

## **3 – Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 15/12/2014, indica a Abertura das Propostas na data de 26/12/2014, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

## **4 - Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL é aplicável para aquisição de bens e contratação de serviços comuns sem limite de valores, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiada na Lei nº 8.666/1993. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

**“Utilize, sempre que possível, a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

**“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, contudo, há que se ressaltar que o procedimento executado pela Administração Pública para realização do PREGÃO PRESENCIAL devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

### **III - CONCLUSÃO**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Viseu, 16 de janeiro de 2015.

Coord. de Controle Interno em Exercício